



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

081

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA

CONTRATO Nº.001/2021
PROCESSO Nº.002/2021

CONTRATO que entre si celebram o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO** e a empresa **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA- EPP**, para prestação de serviços de Consultoria Financeira.

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado,

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº **00.526.975/0001-58**, com sede na Cidade de **SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, Estado do **SÃO PAULO**, na Rua **RUA TARQUINIO COBRA OLYNTHO, Nº 69, BAIRRO VILA PEREIRA - CEP 13720-000** neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **FABIANO BOARO DE SOUSA, BRASILEIRO, CASADO**, portador da cédula de identidade RG nº **40.729.440-5**, e do CPF(MF) nº **224.466.658-10**, residente e domiciliado na Rua **JOSÉ DE MARTINI, nº 242, Bairro ALGENOR TADDEI**, doravante designado simplesmente "**CONTRATANTE**"; e de outro lado,

LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº **26.341.935/0001-25**, com sede na Av. Angélica, 2.503, Cj: 75, 7º andar, Higienópolis, São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado conforme dispõe o seu contrato social, doravante denominada "**LDB**", têm entre si justo e avençado que o presente reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços ("**CONTRATO**") a prestação, pela **LDB** ao **CONTRATANTE**, dos serviços de consultoria financeira especificados na proposta anexa (Anexo I), que passa a ser parte integrante do **CONTRATO**.

1.1.1. O modo de transferência das informações e de fornecimento dos serviços definidos no Anexo I, somente poderão ser alterados mediante a assinatura de Termo Aditivo ao presente **CONTRATO** e de prévio aviso com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Regime de Execução

2.1 A **LDB** prestará os serviços objeto do presente **CONTRATO** de forma direta e pelo regime de empreitada por preço global.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

088

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço e Condições de Pagamento

3.1. O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 7.968,00 (sete mil, novecentos e sessenta e oito reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 664,00 (seiscentos e sessenta e quatro reais).

3.1.1. Ocorrendo a suspensão da prestação de serviço por qualquer razão, a remuneração relativa àquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.

3.1.2. Na hipótese de atraso no pagamento, total ou parcial, dos valores devidos pelo **CONTRATANTE** à **LDB**, aos montantes em atraso deverão ser acrescidos juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês sobre os valores corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC da FIPE, bem como multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso.

CLÁUSULA QUARTA: Da vigência

4.1. O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura e poderá, na forma da lei, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

4.1.1. No caso de renovação da prestação dos serviços previstos no Anexo 1 deste CONTRATO, o preço definido na Cláusula Terceira poderá ser reajustado com base na variação do índice INPC, anualmente ou na menor periodicidade que vier a ser permitida pela legislação.

CLÁUSULA QUINTA: Da Dotação Orçamentária

5.1 As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO onerarão a seguinte dotação orçamentária: 04.01.01.3390.39.041220070.2.105 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA: Das obrigações e direitos das partes

6.1. Cada parte obriga-se a manter sigilo a respeito de qualquer Informação Confidencial de titularidade da outra parte que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizada sob o âmbito deste CONTRATO, a saber:

a) "Informação Confidencial" inclui todas as informações identificadas por legendas como sendo privadas ou confidenciais, ou identificadas oralmente pela parte divulgante como privadas ou confidenciais e confirmadas por escrito dentro de 30 (trinta) dias da comunicação;

b) Também são consideradas Informações Confidenciais, para todos os efeitos do presente CONTRATO, as informações assim definidas pela legislação relacionadas às atividades do **CONTRATANTE** e aquelas



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

085

constantes de documentos referentes à carteira de investimentos do **CONTRATANTE**, especialmente quando demonstrarem a composição da referida carteira ou os objetivos ou planos de investimento do **CONTRATANTE**.

6.2. Para a execução dos serviços ora contratados, as Informações Confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores ou pesquisadores das partes, respondendo cada parte perante a outra pelos atos destas pessoas no que tange o dever de sigilo.

6.3. Não serão consideradas como Informação Confidencial aquelas:

a) já disponíveis ao público sem quebra deste CONTRATO;

b) devidamente recebidas por terceiro não envolvido na prestação de serviço prevista neste CONTRATO sem descumprimento de quaisquer das presentes obrigações de confidencialidade;

c) independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de uma parte sem acesso às Informações Confidenciais da outra;

d) já comprovadamente conhecidas do receptor no momento da divulgação; ou

e) que, por ordem judicial ou de autoridade competente, devam ser divulgadas, hipótese na qual a parte a quem for dirigida a ordem, deve comunicar, *incontinenti*, à outra parte sobre a existência da determinação e as informações a ela relacionadas.

6.4. Todas as comunicações relacionadas aos serviços prestados sob o âmbito do presente CONTRATO deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos endereços, fac-símiles ou e-mails especificados abaixo, e endereçadas, conforme o aspecto, às seguintes pessoas:

6.4.1. Aspectos Técnicos e Administrativos:

a) para a **LDB**: Sr. Ronaldo de Oliveira e/ou Sr. Marcos Almeida; e-mail: contato@ldbempresas.com.br; Telefone: (011) 3214-0372; Endereço: Av Angélica, 2.503, Cj 75, Higienópolis, São Paulo, SP; CEP: 01227-200.

b) para o **CONTRATANTE**: **SR. FABIANO BOARO DE SOUSA** ; e-mail: FABIANO.PREVIDENCIA@UOL.COM.BR E IMP.PREVIDENCIA@UOL.COM.BR; Telefone/ Fax Nº (19) 3608.1121/3608.2312 endereço: RUA TARQUINIO COBRA OLYNTHO, 69, VILA PEREIRA, SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, SÃO PAULO

6.4.2. As Notificações deverão, necessariamente, ser encaminhadas por escrito, por intermédio de Cartório de Registro de Títulos e Documentos.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

087

6.5. São, ainda, obrigações das partes:

6.5.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) fornecer à **LDB** as informações necessárias à realização das análises e confecção dos relatórios, inclusive, quando for o caso, a composição de suas carteiras abertas, no padrão definido em comunicações que lhe forem enviadas pela **LDB**;

b) enviar à **LDB** as informações previstas no item anterior, por meio eletrônico, observado o disposto em comunicações que lhe forem enviadas pela **LDB**, inclusive no que respeita as datas e horários para o envio de tais informações;

c) escolher e responsabilizar-se pelos seus técnicos designados para encaminhamento das informações à **LDB** e análise dos relatórios por ela gerados;

d) observar os termos deste **CONTRATO** e do Anexo I ; e

e) manter os padrões de qualidade e metodologias especificadas, adequando-se às alterações que devam ser introduzidas, por razões de ordem técnica ("*up grade*"), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;

6.5.2. São obrigações da **LDB**:

a) envidar seus melhores esforços na prestação dos serviços;

b) efetuar as análises solicitadas pelo **CONTRATANTE** de acordo com este **CONTRATO**;

c) manter os padrões de qualidade e metodologias especificadas, informando previamente qualquer alteração que deva ser introduzida por razões de ordem técnica ("*up grade*"), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;

d) na hipótese de alteração das metodologias utilizadas, oferecer, caso seja necessário, material para treinamento adicional do pessoal técnico do **CONTRATANTE**;

e) utilizar sistemas de comunicação e processamento de informações seguros, que preservem a confidencialidade das informações individuais recebidas e processadas, com base em padrões normalmente aceitos no mercado ou pelas partes;

f) suspender definitivamente e a qualquer tempo quaisquer dos serviços que estejam comprometidos por falhas ou problemas ou que, em sua opinião, possam vir a ser comprometidos por problemas ou falhas descritas na Cláusula 7ª, subitem 7.3.1, quando tais falhas ou problemas não possam ser sanados;



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

089

g) iniciar imediatamente os estudos e procedimentos destinados a contornar qualquer problema detectado na prestação dos serviços; e

h) utilizar metodologias e critérios baseados em séries de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas.

6.6. Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO não poderão ser cedidos por qualquer das partes sem a autorização prévia e expressa da outra.

6.7. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste CONTRATO, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou, de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Garantias e Responsabilidade

7.1. A **LDB** garante que buscará, em regime de melhores esforços, na execução dos serviços ora contratados, fornecer informações ao **CONTRATANTE** que a auxiliem na gestão de riscos e na administração de carteiras de investimentos, próprias ou terceirizadas, a fim de que o **CONTRATANTE** avalie o desempenho de tais carteiras e, se possível, otimize o desempenho de seus investimentos.

7.1.1. Para tanto a **LDB** garante que as metodologias e critérios utilizados na prestação dos serviços atendem aos requisitos regulamentares e técnicos usualmente utilizados no mercado e recomendados pelos órgãos oficiais competentes.

7.1.2. A **LDB** não garante a obtenção de resultados positivos ou vantagens pelo **CONTRATANTE** em decorrência da contratação dos serviços.

7.1.3. Tendo em vista que as metodologias e critérios adotados pela **LDB** são baseados em séries de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas, os produtos e serviços, inclusive os relatórios que forem fornecidos ao **CONTRATANTE** não poderão ser utilizados ou entendidos pelo **CONTRATANTE** como garantia do comportamento futuro ou de desempenho dos ativos e/ou instituições analisadas.

7.2. A **LDB** disporá de sistemas de segurança, incluindo *back-up* de processamento, geradores de energia e sistemas de comunicação, implantados com o objetivo de assegurar alta qualidade e confiabilidade dos serviços prestados ao **CONTRATANTE**.

7.2.1. Quando forem utilizadas redes de terceiros para transmissão das informações e relatórios, redes de telecomunicações corporativas, tais como a Rede de Telecomunicações para o Mercado (RTM) da ANDIMA, Rede da



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

091

BOVESPA/CBLC ou outras redes dessa natureza, ou, ainda, a *Internet*, a **LDB** não se responsabiliza por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio utilizado que afetem a prestação dos serviços.

7.3. Tendo em vista que os serviços fornecidos pela **LDB** são baseados em indicadores, coeficientes, metodologias de construção e análise e fórmulas matemáticas ou estatísticas desenvolvidas pela **LDB**, as quais estão em constante aprimoramento de acordo com o atual Estado de Arte e as possibilidades da ciência, as partes estão cientes de que poderão ser, a qualquer momento durante a execução dos serviços prestados sob o âmbito do presente CONTRATO, detectados erros, imperfeições ou falhas no cálculo, processamento ou metodologia adotada, cujo Estado de Ciência quando da elaboração da metodologia adotada não permitia identificar, problemas estes que poderão comprometer a prestação dos serviços ora contratados.

7.3.1. Na hipótese de identificação de problemas previstos nesta Cláusula, a **LDB** deverá suspender a prestação dos serviços, hipótese em que nenhuma indenização será devida pela **LDB** ao **CONTRATANTE** pela interrupção, provisória ou definitiva, dos serviços e/ou pelos serviços prestados até o momento em que referidos problemas forem identificados.

7.3.2. O lançamento de serviço de melhor qualidade não significa que tenham sido detectados os problemas mencionados nesta Cláusula, nem invalidam os serviços já prestados.

7.4. A **LDB** responderá por danos decorrentes de dolo ou má-fé na prestação dos serviços ora contratados.

7.5. As partes acordam que a responsabilidade da **LDB**, inclusive perante terceiros, sob os serviços contratados através do presente CONTRATO, em qualquer hipótese, fica limitada aos montantes efetivamente recebidos por ela, do **CONTRATANTE** prejudicado.

7.6. A **LDB** não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por danos decorrentes de casos fortuitos ou eventos de força maior.

7.7. O **CONTRATANTE** se declara ciente de que nenhum índice, coeficiente ou produto do processamento gerado pela **LDB**, inclusive os relatórios que lhe forem fornecidos, poderá ser considerado recomendação de compra ou alienação de ativos ou realização de investimento, nem como garantia do comportamento futuro dos ativos ou instituições analisadas, devendo ser qualificados tão somente como instrumentos de informação, inclusive quando esses indicadores permitirem ou estabelecerem ordenação sequencial (*ranking*) de fundos de investimento, gestores ou ativos, já que esta forma apenas reflete uma organização conveniente de informações e não pode ser entendida como recomendação de compra ou de venda.

7.7.1. As decisões acerca dos investimentos são de única e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, tenham estas decisões sido ou não tomadas com base em informações obtidas por meio da **LDB**.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

093

7.8. O **CONTRATANTE** declara ter pleno conhecimento de que a **LDB** é consultoria de valores mobiliários, regularmente autorizada pela CVM.

CLÁUSULA OITAVA: Dos Casos de Rescisão

8.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste **CONTRATO**, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar os prazos contratados.

b) A paralisação do serviço contratado, exceto aquelas já previstas neste **CONTRATO**, sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

c) A qualquer tempo, independentemente de qualquer intervenção ou notificação judicial ou extrajudicial, se durante a vigência deste **CONTRATO**, qualquer uma das **PARTES** vier a sofrer intervenção governamental, tiver homologado pedido de recuperação extrajudicial, deferido pedido de recuperação judicial ou decretada sua falência, ou ainda, vier a dissolver-se consensual ou judicialmente.

d) Razões de relevante interesse público, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**.

e) A suspensão por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos de força maior, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.

f) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, assegurado à **LDB** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação, conforme previsão no art. 78, XV da Lei 8666/93

g) O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente **CONTRATO**.

h) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme art. 79, II da Lei 8666/93.

8.2. Em qualquer hipótese de encerramento da prestação dos serviços, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as obrigações de confidencialidade (cláusulas 6.1 a 6.3), as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes (cláusula sétima) e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, tenham caráter perene.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

095

CLÁUSULA NONA: Das Penalidades

9.1 Pela inexecução total ou parcial do presente CONTRATO, a Parte prejudicada poderá, garantindo a ampla defesa e o contraditório, aplicar à outra Parte, as seguintes penalidades, nos termos do Decreto Municipal 3.950/2011:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
- c) Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
- d) A partir do 46 (quadragésimo sexto dia) estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação, bem como multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida ou pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Disposições Finais

10.1. A **LDB** não se responsabiliza por atrasos, interrupções, erros, falhas, danos ou prejuízos na prestação dos serviços oriundos do não recebimento, do recebimento em atraso ou do recebimento com falha ou defeito de conteúdo das informações fornecidas pelo **CONTRATANTE**, ainda que a responsabilidade pelo encaminhamento das informações do **CONTRATANTE** à **LDB** tenha sido transferida a terceiros.

10.2. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexecutável afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do Foro

11.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca de **SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO.

11.2 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São José do Rio Pardo, 13 de janeiro de 2021.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

097

CONTRATANTE

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO



**Fabiano Boaro de Sousa
Diretor Executivo**


CONTRATADA

LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – EPP

**Ronaldo de Oliveira
Sócio Proprietário**

Testemunhas:


**1) Thais Antuns Haddad Carvalho
CPF 089.699.466-08**


**2) Eduardo de Paula Marin
CPF 218.235.278-33**



ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

1. Os serviços serão prestados na sede do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, através de reuniões presenciais trimestrais, e, à distância, através de conference calls mensais;
2. Todas as informações prestadas pelo Instituto correrão em total sigilo, e não serão divulgadas sem prévia e expressa autorização escrita por parte do Instituto;

COM RELAÇÃO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SERÃO ELABORADAS:

1. Contratação de consultoria financeira devidamente habilitada na CVM como Consultoria de Valores Mobiliários para atendimento dos seguintes serviços:
2. Disponibilizar uma plataforma com *login* e senha para o RPPS poder acompanhar *online* sua carteira de investimentos dia a dia, *vis a vis* sua Meta Atuarial, além do acompanhamento da alocação objetivo estabelecida na Política de Investimentos do RPPS;
3. Enquadramento mensal das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 3.922/2010;
4. Rentabilidade individual e comparativa (*benchmarks*) das aplicações financeiras disponibilizadas mensalmente;
5. *Call* mensal de mensuração de resultados e expectativas de cenários econômicos;
6. Monitoramento de risco através de análises de Volatilidade e VAR das carteiras de investimentos;
7. Monitoramento da concentração dos investimentos por instituição financeira;
8. Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente à meta atuarial;
9. Informações e gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos;
10. Informações dos investimentos para preenchimento do cadastro mensal no portal do Cadprev (DAIR);
11. Ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR (Autorização de Aplicação e Resgate);



12. Auxílio na elaboração, alteração da política de investimentos e preenchimento do DPIN (Demonstrativo da Política Anual de Investimentos);
13. Auxílio na análise do credenciamento das Instituições Financeiras;
14. Análise e avaliação de fundos de investimentos ofertados;
15. Relatórios trimestrais detalhados sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades e operações realizadas pelo Instituto;
16. Disponibilização do arquivo "XML" da AUDESP para atendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
17. Fornecer trimestralmente o arquivo "xml" do DREI (Demonstrativo da Rentabilidade e Evolução da Carteira de Investimentos) pronto para ser realizado o upload no coletor do TCE-SP.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

103

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

CONTRATADA: LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 001/2021

OBJETO: Contratação de empresa consultoria financeira especificados na proposta anexa (Anexo I).

ADVOGADO(S): (*) Thalita Silva Guimarães / AOB 421.957

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São José do Rio Pardo, 13 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE

Fabiano Boaro de Sousa
Diretor Executivo

CONTRATADA

Nome: Ronaldo de Oliveira
Sócio Administrador



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 27 de Janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 536

Página 6 de 9

IMP - Instituto Municipal de Previdência

Licitações e Contratos

Extrato

COMDERP - Cia. Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo

Atos de Pessoal

Portarias

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CONTRATO Nº.: 001/2021
PROCESSO Nº.: 002/2021

Contratada: LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP, CNPJ 26.341.935/0001-25, sede na Av. Angélica, 2.503, Cj: 75, 7º andar, Higienópolis, São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.341.935/0001-25. Representada por: Ronaldo de Oliveira – CPF: 271.795.418-00.

Contratante: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, CNPJ 00.526.975/0001-58, sede na Rua Tarquinio Cobra Olyntho, 69, Vila Pereira São José do Rio Pardo - SP. Representada por: Fabiano Boaro de Sousa - CPF: 224.466.658-10.

Objeto: Consultoria financeira especializada para RPPS.

Vigência: 13/01/2021 a 12/01/2022

Valor do Contrato: R\$ 664,00 (seiscentos e sessenta e quatro reais) mensais.

Portaria nº 001/2021, de 26 de Janeiro de 2021

Dispõe sobre a nomeação do servidor Henry Gabriel S.M. João, para desempenhar a função de Controlador Interno e Patrimônio da Comderp.

O Diretor Presidente da Companhia Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia o servidor Henry Gabriel Soares Machado João para desempenhar a função de Controlador Interno e do Patrimônio da Companhia Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo – COMDERP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

São José do Rio Pardo, 26 de Janeiro de 2021.

José Carlos Xavier

Diretor Presidente.

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na Sede da Companhia Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo - COMDERP, nesta data.